

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1000/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para bancos de concreto e madeira, lixeiras e floreiras, para instalação em espaços públicos

VIGÊNCIA: 17/11/2017 A 16/11/2018

DETENTOR DA ATA:

ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME

CNPJ nº: 17.681.193/0001-96

FONE: (46) 3550-1985

**RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 967 - CEP: 85610000 - BAIRRO:
CENTRO**

Renascença/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1000/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2017 Processo nº 812/2017

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 207/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/11/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME, sediada na RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 967 - CEP: 85610000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Renascença/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.681.193/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALBERTO AFONSO GUOLLO, portador do RG nº 81109893 e do CPF nº 076.427.119-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para bancos de concreto e madeira e lixeiras, para instalação em espaços públicos, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lotem	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	58719	Banco do tipo cubo com assento. Banco em formato de cubo com assento em ripas de madeira jatobá. A estrutura do bloco de concreto deve ser em concreto armado de alta resistência. O bloco deve apresentar esperas para que seja concretado no local pretendido. Deve -se prever fixação das ripas por mecanismos que não fiquem aparentes nem ressaltados na superfície do banco. Especificação: concreto estrutural e madeira jatobá. Todos os cantos dos elementos em concreto devem apresentar um acabamento levemente arredondados, isento de quinas. As ripas devem ser em madeira jatobá com um bom acabamento e tratamento, isentas de qualquer tipo de falhas e bem niveladas, não devem apresentar quinas, devem ser lixadas de forma que apresentem um acabamento levemente arredondado. A madeira deve ser tratada com Cetol Impregnante (ou similar) não diluído, formando uma película flexível que não trinca e não descasca, apresentando altíssima durabilidade e máxima resistência a ação dos raios	G&G PAVER	UN	14,00	285,00

			<p>solares, água, fungos e bolor.</p> <p>Seguem as dimensões mínimas exigidas para os componentes dos bancos, sendo que alterações existentes nas dimensões de largura e comprimento podem variar até 10% para mais, no entanto a dimensão da altura deve obrigatoriamente estar entre 40 e 45cm.</p> <p>Deverá ser analisado o protótipo do modelo apresentado para verificação da relação de proporcionalidade entre as medidas apresentadas, para que não saia do contexto do objeto inicialmente imaginado.</p>				
01	2	58720	<p>Banco tipo "L" composto por 2 cubos laterais, uma floreira cúbica central e 2 módulos de assentos.</p> <p>A estrutura do bloco de concreto deve ser em concreto armado de alta resistência. O bloco deve apresentar esperas para que seja concretado no local pretendido. Deve -se prever fixação das ripas por mecanismos que não fiquem aparentes nem ressaltados na superfície do banco.</p> <p>Especificação: concreto estrutural e madeira jatobá.</p> <p>Todos os cantos de cubos em concreto e floreira em concreto devem apresentar uma acabamento levemente arredondados, isento de quinas.</p> <p>As ripas devem ser em madeira jatobá com um bom acabamento e tratamento, isentas de qualquer tipo de falhas e bem niveladas, não devem apresentar quinas, devem ser lixadas de forma que apresentem um acabamento levemente arredondado. A madeira deve ser tratada com Cetol Impregnante (ou similar) não diluído, formando uma película flexível que não trinca e não descasca, apresentando altíssima durabilidade e máxima resistência a ação dos raios solares, água, fungos e bolor.</p> <p>A profundidade da base a ser utilizada como floreira não poderá ter profundidade maior que 30cm.</p> <p>Segue as dimensões mínimas exigidas para os componentes dos bancos, sendo que alterações existentes nas dimensões de largura e comprimento podem variar até 10% para mais, no entanto a dimensão da altura deve obrigatoriamente estar entre 40 e 45cm.</p> <p>Deverá ser analisado o protótipo do modelo apresentado para verificação da relação de proporcionalidade entre as medidas apresentadas, para que não saia do contexto do objeto inicialmente imaginado.</p>	G&G PAVER	UN	4,00	1.011,00
01	3	58721	<p>Banco tipo "L" composto por 2 cubos laterais, 1 cubo central e e 2 módulos de assentos.</p> <p>A estrutura do bloco de concreto deve ser em concreto armado de alta resistência. O bloco deve apresentar esperas para que seja concretado no local pretendido. Deve -se prever fixação das ripas por mecanismos que não fiquem aparentes nem ressaltados na superfície do banco.</p> <p>Especificação: concreto estrutural e madeira jatobá.</p> <p>Todos os cantos de cubos em concreto devem apresentar uma acabamento levemente</p>	G&G PAVER	UN	3,00	1.030,00

			<p>arredondados, isento de quinas.</p> <p>As ripas devem ser em madeira jatobá com um bom acabamento e tratamento, isentas de qualquer tipo de falhas e bem niveladas, não devem apresentar quinas, devem ser lixadas de forma que apresentem um acabamento levemente arredondado. A madeira deve ser tratada com Cetol Impregnante (ou similar) não diluído, formando uma película flexível que não trinca e não descasca, apresentando altíssima durabilidade e máxima resistência a ação dos raios solares, água, fungos e bolor.</p> <p>Segue as dimensões mínimas exigidas para os componentes dos bancos, sendo que alterações existentes nas dimensões de largura e comprimento podem variar até 10% para mais, no entanto a dimensão da altura deve obrigatoriamente estar entre 40 e 45cm.</p> <p>Deverá ser analisado o protótipo do modelo apresentado para verificação da relação de proporcionalidade entre as medidas apresentadas, para que não saia do contexto do objeto inicialmente imaginado.</p>				
01	7	58725	<p>Lixeira retangular de aço com acabamento em ripas verticais em madeira jatobá sem tampa.</p> <p>Lixeira retangular confeccionada em aço com proteção anti-corrosão, tendo acabamento em pintura a pó eletrostática e ripas verticais em madeira jatobá. Deverá apresentar base para ser concretada, sem que perca a altura mínima livre prevista inicialmente.</p> <p>O acabamento deve ser em Aço zincado para proteção anti-corrosão. A pintura deve fornecer acabamento em pintura a pó eletrostática. A madeira deve ser tratada com Cetol Impregnante (ou similar) não diluído, formando uma película flexível que não trinca e não descasca, apresentando altíssima durabilidade e máxima resistência a ação dos raios solares, água, fungos e bolor.</p> <p>Segue as dimensões mínimas exigidas para os componentes, sendo que alterações existentes nas dimensões de largura e comprimento podem variar até 10% para mais, no entanto a dimensão da altura deve obrigatoriamente estar entre 80 e 85cm.</p> <p>Deverá ser analisado o protótipo do modelo apresentado para verificação da relação de proporcionalidade entre as medidas apresentadas, para que não saia do contexto do objeto inicialmente imaginado.</p>	G&G PAVER	UN	40,00	397,00

Valor total da Ata R\$ 27.004,00 (vinte e sete mil e quatro reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os equipamentos/materiais, objeto desta ATA, deverão ser entregues, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I-A) e Projeto (ANEXO AO EDITAL), **parceladamente**, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, ao fiscal da Ata de Registro de Preços, **nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão.**

3.1.1. A instalação dos equipamentos/materiais será responsabilidade da CONTRATANTE

3.1.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) atender as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade.

4.2. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT (conforme o caso). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5460	11.001	15.451.1502.1.005	3.3.90.30.99.01	000

5.7. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Caberá ao Sr. **ALBERTO AFONSO GUOLLO** portador do R.G. nº 81109893 e inscrito no CPF/MF sob nº 076.427.119-99, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do fornecimento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidora da Secretaria Municipal de Planejamento: **Camila Daiane Cancelier – fone (46) 3520-2152**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

- 8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 9.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 9.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 9.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 11.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 11.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 11.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 207/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 207/2017**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. ALBERTO AFONSO GUOLLO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME

DETENTORA DA ATA
ALBERTO AFONSO GUOLLO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON